

Resumo Executivo - [PL nº 2082 de 2015](#)

Autor: Vicentinho (PT/SP)

Apresentação: 25/06/2015

Ementa: Dá nova redação ao caput do artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)	Parecer do Relator, Dep. Alberto Fraga (DEM-DF), pela aprovação. Inteiro teor	Favorável ao parecer do relator
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS), pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa. Inteiro teor	Contrária ao parecer do relator

Principais pontos

- O Projeto de Lei altera o artigo 3º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- De acordo com o PL, são definidos como agricultor familiar e empreendedor familiar rural aqueles que exerçam **atividades em uma propriedade rural** e cumprem, ao mesmo tempo, os critérios estabelecidos nos incisos do artigo 3º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006.
- O Projeto de Lei sugere a **alteração do termo “meio rural” por “imóvel rural”**.

Justificativa

- Dentro do Plano Diretor dos Municípios, quando ocorre a modificação da classificação de uma área originalmente designada como “rural” para “urbana” os moradores locais, mesmo que sejam efetivamente agricultores, **perdem o acesso aos benefícios disponibilizados pelas políticas públicas destinadas a esse grupo**.
- A prática de alteração de uma área originalmente designada como “rural” para “urbana” é um **procedimento frequentemente adotado pelos Municípios** com o objetivo de aumentar a receita, dado que o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU é mais oneroso que o Imposto Territorial Rural - ITR.
- Contudo, quando determinada área previamente classificada como “rural” é redefinida como “urbana” no Plano Diretor Municipal, todos os residentes que, **embora continuem a exercer**

atividades agrícolas, perdem o direito de acessar as políticas públicas destinadas a promover a agricultura familiar. Ainda que a área passe de rural para urbana, isso não significa que as atividades de natureza rural que ocorrem na região são imediatamente substituídas por funções tipicamente urbanas.

- Ou seja, mesmo que essa área seja reclassificada, as atividades nela realizadas não são, necessariamente, alteradas. Dessa forma, em um determinado período, esse **espaço passa a abrigar atividades típicas do meio rural em ocupações de caráter urbano.**
- Com a aprovação do PL, as propriedades dos **agricultores familiares continuam elegíveis para os benefícios** previstos na Lei nº 11.326, desde que sejam **qualificadas como imóveis rurais**, mesmo que situadas em **regiões classificadas como urbanas.**
- Com base no exposto, **nos posicionamos favoráveis ao Projeto de Lei.**